



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 33, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que **“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Andradas, aprovado pela Lei Ordinária n.º 1.698/2015, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2026, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais e a necessária harmonização com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação destaca que o PME municipal foi elaborado de forma correlata ao PNE instituído pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, razão pela qual a prorrogação de sua vigência se mostra imprescindível para manter o alinhamento entre as metas e diretrizes educacionais nacionais e municipais.

O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Ordinária n.º 1.698, de 17 de junho de 2015, permanece como instrumento central de planejamento e gestão da política educacional local. De modo que, sua prorrogação permitirá ao Município garantir a continuidade das ações previstas e viabilizar o tempo necessário para a elaboração de um novo PME, com rigor técnico e metodológico, que seja devidamente alinhado ao novo Plano Nacional de Educação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ressalta-se que a construção ou revisão de um plano educacional envolve alta complexidade e demanda participações amplas, incluindo profissionais da educação, conselhos, comunidade escolar, especialistas e representantes da sociedade civil. A dilação do prazo assegura que esse processo seja conduzido de maneira democrática, participativa e qualificada, resultando em um documento robusto, atualizado e alinhado às necessidades reais da Rede Municipal de Ensino.

Além disso, a medida visa preservar a coerência, uniformidade e compatibilidade entre as metas, estratégias e diretrizes do sistema educacional municipal e aquelas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, garantindo articulação e integração entre os diferentes níveis e esferas educacionais.

Resta claro, portanto, o patente interesse público e social presente na proposição em questão, inclusive como mais uma estratégia para alcançar as metas do Plano Municipal de Educação. Esperamos que após discussão e votação da proposição inclusa, seja a mesma aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para prorrogação do PME, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal